



LEI MUNICIPAL Nº 145 / 2005

Ementa: Institui o Programa Municipal Saúde Para Todos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou, e EU SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde o Programa **Saúde Para Todos - PSPT**, com a finalidade precípua de promover ações integradas e direcionadas à execução de serviços de saúde pública.

Art. 2º. Constituem objetivos básicos do Programa instituído nesta Lei.

§ 1º. Oferecer atenções básicas de saúde à população de forma eminentemente preventiva, com o objetivo de combater as principais doenças e carências municipais, especialmente nas seguintes áreas:

I - atenções voltadas à saúde da criança como acompanhamento nutricional, vacinação e assistência a doenças prevalentes com o objetivo de diminuir o número de mortes por causas evitáveis;

II - acompanhamento da gestante do pré-natal ao puerpério, com ações voltadas para a informação acerca de questões ligadas à amamentação elementos nutricionais necessários, planejamento familiar, dentre outras;

III - vacinação, com melhoria dos índices;

IV - promoção de ações voltadas para adolescentes, no intuito de prevenir Doenças Sexualmente Transmissíveis e de reduzir o número de casos de gravidez precoce;

V - serviços laboratoriais, os quais serão oferecidos em situações emergenciais com o objetivo de complementar o diagnóstico; e



VI - informar o Executivo municipal, visando instruir o seu processo decisório com base nas urgências mais cruciais da comunidade; e

VII - promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário voltado para a promoção do exercício de direitos inerentes à cidadania, observados os ditames da Lei nº 9.608/98.

Art. 3º. Aos Agentes da Cidadania, organizados em equipes multifuncionais, compete:

I - coordenar parcerias entre os movimentos e organizações comunitárias e o poder público no intuito de buscar soluções para os problemas reclamados pela população;

II - empreender visitas programadas às áreas preestabelecidas, utilizando o método da abordagem, entrevistas e reuniões, com a finalidade de fortalecer vínculos de participação democrática entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e o cidadão;

III - integrar-se, como elemento ativo do processo, às campanhas a serem encetadas no sentido de difundir a consciência dos direitos da cidadania e da reinclusão social;

IV - intermediar as relações administrativas que envolvam as organizações populares e o Executivo municipal; e

V - demais atribuições concernentes à realização do exercício da cidadania que visem a ser redefinidas em atos administrativos pertinentes.

Art. 4º. As equipes de Agentes da Cidadania mencionadas no artigo anterior serão quantificadas e dimensionadas pelo Executivo, mediante estudo técnico específico, devidamente compatível com os parâmetros de efetiva necessidade.

Art. 5º. Fica o Prefeito do Município autorizado a executar e operacionalizar o programa instituído nesta Lei diretamente ou através de vínculo jurídico correspondente com entidades públicas ou privadas, inclusive entidades sem fins lucrativos qualificadas como Organizações Sociais, conforme a Lei Federal nº 9.637/98, ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituídas e reguladas pela Lei Federal nº 9.790/99 e pelo Decreto nº 3.100/99.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal



**SANTA CRUZ
DA BAIXA VERDE**

Construindo o futuro de mãos dadas com o povo

- GABINETE DO PREFEITO -

Art. 7º. Os efeitos desta Lei constam-se retroativamente a partir do dia 01 de janeiro do exercício em curso.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

Santa Cruz da Baixa Verde, 04 de março de 2005

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Gomes da Silva', written in a cursive style.

Dr. Francisco Gomes da Silva
PREFEITO